

PARECER Nº 350/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa alterar a redação do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção de IPTU incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia que recebam até 3 (três) salários mínimos. A propositura eleva o teto para 5 (cinco) salários mínimos quando o interessado comprovar que, além dos requisitos constantes nos incisos I e II (não possuir outro imóvel no Município e utilizá-lo como residência) do referido artigo, tiver sob sua guarda portador de necessidades especiais e/ou menor de 16 (dezesseis) anos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, adequando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A colenda Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresentou novo substitutivo alterando a expressão 'portador de necessidades especiais' para 'pessoa com necessidades especiais'.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto.

Contudo, com vistas ao aprimoramento da propositura, em especial no que tange à responsabilidade na gestão fiscal, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 577/2006

Altera a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III – seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício não ultrapassa 3 (três) salários mínimos, elevando-se a 5 (cinco) salários mínimos quando o interessado comprovar que, além dos requisitos constantes nos incisos I e II deste artigo, tiver sob sua guarda pessoa com necessidades especiais e/ou menor de 16 (dezesseis) anos."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/04/2014.

Milton Leite – DEM – Presidente

Jair Tatto – PT – Relator

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Laércio Benko – PHS

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB